



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-4345/11

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**  
**APOSENTADORIA** Aposentadoria Voluntária com  
proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro  
ao ato.

**ACÓRDÃO AC1-TC - 1104 /2011**

01. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa
02. Aposentanda:
  - 2.1. Nome: Hozana Gomes da Silva
  - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Diversos
  - 2.3. Matrícula: 09.094-8
  - 2.4. Lotação: Gabinete do Prefeito
03. Caracterização da Aposentadoria:
  - 3.1. Natureza: APOSENTADORIA Aposentadoria Voluntária com proventos integrais
  - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente
  - 3.3. Data do ato: 13/10/09
  - 3.4. Data da Publicação: Semanário Oficial nº 1187, de 11 a 17/10/09
04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria em tela está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, o ato, à fl. 52, receber o competente registro neste Tribunal.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Hozana Gomes da Silva**, matrícula nº 09.094-8, cargo de Auxiliar de Serviços Diversos do Gabinete do Prefeito, à fl. 52.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 26 de maio de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE